CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0321/2023 – PMJF/PI
REF. Processo Administrativo n° 0228/2023 – PMJF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 067/2023 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75– LF nº 14.133/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Pelo instrumento contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75 com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, Cep.: 64110-000, Através da secretária municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 30.068.002/0001-83, localizada rua Edgar Gaioso, 61, Centro de Jose de Freitas/PI, neste ato representado pelo Secretario sr. Rummenigge Ribeiro da Rocha, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 654.332.033-87, RG nº 1.951.384 SSP/PI, com endereço na rua Felipe da Silva Neto, 378, Centro, José Freitas-PI, como CONTRATANTE, e a empresa IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.817.864/0001-50 - com sede na Endereço, Rua Empresario Edirmando Normando Mesquita, 9680 – Galpa O02 Quadra J Polo Emp. Sul - Bairro Pedra Miuda, Teresina/PI - CEP: 64038-100, neste ato representada por Breno Magalhães Normando, brasileiro, casado, empresário e engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 048.330.173-69, RG de n. 2.996.969 SSP/PI, residente na Rua Cícero Carvalho, n. 2673, bairro Planalto Ininga, CEP 64.050-155, cidade de Teresina/PI, como CONTRATADA têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na LF nº. 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA - OBJETO: Fornecimento dee Quadros, por demanda autorizada, conforme detalhado e especificado na tabela abaixo:

ITEM	Descrição/Objeto	QUANT.	VLL/UNIT.	VLL/TTL (R$)
01	Quadro branco em MDP de 15 mm, acabamento de bordas em fita de borda de 0,45 mm. Medindo 1.500 x 1.200 mm. Marca: Ipê Móveis	20	611,80	12.236,00
02	Quadro branco em MDP de 15 mm, acabamento de bordas em fita de borda de 0,45 mm. Medindo 2.700 x 1.200 mm. Marca: Ipê Móveis	30	1.159,60	34.788,00
Valor Total R$.....				47.024,00

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA, o valor total de **R$ 47.024,00** (Quarenta e sete mil, e vinte quatro reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo objeto executado a

partir da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados e atestados, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos fornecimento, impondo riscos às finalidades da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento da despesa serão oriundos da Dotação Orçamentária sob responsabilidade da CONTRATANTE - Orçamento Geral exercício corrente, suplementados caso seja necessário, empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.12.00	12.361.0002.2026.0000	4.4.90.52	1.542 (FUNDEB - VAAT)
02.12.00	12.365.0002.2048.0000	4.4.90.52	1.542 (FUNDEB - VAAT)
02.12.00	12.365.0002.2093.0000	4.4.90.52	1.542 (FUNDEB - VAAT)

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução através de fiscal designado.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a execução imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela regularidade, bem como a observar as recomendações emanadas da contratante.

c) Responsabilizar-se por quaisquer problema ocorrido com relação a execução irregular, preservando as condições de qualidade do objeto ora contratado, substituindo por outro sem os vícios, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis,contados da notificação pela Administração sob pena de aplicação das penalidade previstas na legislação vigente;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) O objeto ora contratado deverá ser executado na forma estabelecida neste contrato observando-se as regras estabelecidas para sua melhor execução, inclusive a qualidade dos materiais a serem tuilizados quando da realização dos serviços, tudo sob anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitados os direitos do contratada;
II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação vigente;
III. fiscalizar- lhe a execução;
IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei de regência;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos dalegislação a que se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Estatuto das Licitações e instrumentos vinculativos.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior ao previsto na LF 14.133/2021, devidos pela Administração, autorizam a suspensão da execução, conforme seja o caso, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato será a Constituição Federal de 1988, LF nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo será vigente por até 12 (doze) meses, enquanto houve saldo oriundo do procedimento realizado. No caso de utilização da quantidade prevista dentro deste prazo, a extinção dar-se-á automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
***STATUS QUO* CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier a surgir proveniente desta contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza osseus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 20 de dezembro de 2023.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – PMJF/PI

BRENO MAGALHÃES NORMANDO
IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 33.817.864/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL - CPF Nº 048.330.173-69,
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

DESPACHO ADMINISTRATIVO INTERNO
ORIGEM: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

EXAMINEI O TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0321/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 20 DE DEZEMBRO 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI